



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
C.G.C (MF) 34.925.131/0001-00

## LEI N.º 129/00 – MPBA

Pedra Branca do Amapari – AP, 20 de Março de 2000.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE COBRANÇA DA TAXA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a dispensar a cobrança da taxa do Alvará de funcionamento das Micro e Pequenas Empresas que se implantarem no Município, visando o seu fortalecimento sócio - econômico.

Art. 2.º - Referida Lei vem em consonância ao que estabelece os Artigos 94, itens, I, II e III do Artigo 96, itens I, II, III e IV, Parágrafo 1.º e 2.º do Artigo 97, Parágrafo Único do Artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Pedra Branca do Amapari.

Art. 3.º - O Executivo Municipal no prazo máximo de 90(noventa) dias da publicação desta Lei expedirá Decreto contendo todas as normativas inerente ao que se refere a prazos e a forma de controle da isenção tributária.

Art. 4.º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 02 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari – AP, em 20 de Março de 2000

JUAREZ GOMES  
- Prefeito Municipal -